

*** Publicada no DOETCE-MS n.º 4.236, de 25 de novembro de 2025 – páginas 9-11.**

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 268, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para o ciclo 2026-2029.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pela alínea ‘a’ do inciso I do § 2º do art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Com vistas à atualização e aprimoramento dos instrumentos do Planejamento Estratégico do TCE-MS, a identidade estratégica institucional para o período de 2026-2029 compreende:

I - missão: motivar transformações na gestão pública que resultem em impactos positivos e perceptíveis à sociedade, por meio do controle externo;

II - visão: ser um Tribunal de Contas sustentável, acessível e colaborativo, que oriente e fiscalize para gerar valor público e confiança na sociedade; e

III - pilares:

a) inovação: exploração de novas ideias aptas a criar soluções práticas capazes de gerar melhorias profissionais, organizacionais, de produtos ou serviços que agregam valor à atuação do TCE-MS;

b) comunicação: processo de compartilhamento de informações e ideias voltado à integração, ao desenvolvimento e à capacitação do público interno e externo ao TCE-MS; e

c) sustentabilidade: capacidade de atender às necessidades institucionais e sociais de modo duradouro, responsável e equilibrado nas dimensões ambiental, social e econômica.

Art. 2º Os objetivos estratégicos para o ciclo de gestão 2026-2029 orientam-se pelos pilares institucionais, considerando-se os seguintes enfoques:

I - inovação: abrangendo os âmbitos tecnológico, profissional e processual;

II - comunicação: dirigida à sociedade, aos gestores e aos colaboradores; e

III - sustentabilidade: contemplando as dimensões ambiental, econômica e social.

Art. 3º Os objetivos estratégicos do ciclo de gestão 2026-2029 são apresentados em formato de Mapa Estratégico.

Art. 4º Compete ao Departamento de Planejamento Estratégico:

I - formular os procedimentos e diretrizes para o planejamento estratégico;

II - definir os objetivos a serem desenvolvidos dentro do ciclo do planejamento estratégico;

III - divulgar no sítio oficial do TCE-MS o Mapa Estratégico e os documentos do Planejamento Estratégico;

IV - definir indicadores para monitoramento da execução do planejamento estratégico;

V - consolidar as informações do Plano de Ação Anual elaborado pelas unidades do TCE-MS;

VI - realizar o monitoramento da execução do Plano de Ação Anual; e

VII - propor revisões ao Plano de Ação Anual e aos documentos do Planejamento Estratégico quando identificadas oportunidades de melhoria ou mudanças no contexto institucional.

Art. 5º O Departamento de Planejamento Estratégico conta com o apoio:

I - do Departamento de Informações Estratégicas e da Diretoria de Tecnologia da Informação para implantação das medidas técnicas necessárias à operacionalização do planejamento;

II - da Secretaria de Comunicação para:

a) criação de materiais de divulgação das ações do planejamento estratégico, possibilitando uma comunicação eficaz interna e externa;

b) a veiculação das medidas e ações implantadas, em conformidade com o plano de comunicação institucional; e

III - da Escola Superior de Controle Externo para a promoção de atividades educacionais relacionadas ao planejamento estratégico, destinadas aos servidores, gestores públicos e à sociedade.

Art. 6º O Plano de Ação Anual, consolidado pelo Departamento de Planejamento Estratégico do TCE-MS, será aprovado por Instrução Normativa e estabelecerá as ações e os resultados a serem alcançados no exercício seguinte.

§ 1º As unidades encaminharão seus Planos de Ação ao Departamento de Planejamento Estratégico até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º A Instrução Normativa será publicada até 19 de dezembro de cada ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução TCE-MS n.º 151, de 6 de outubro de 2021.

Campo Grande, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro Flavio Kayatt

Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Alessandra Ximenes
COORDENADORIA DE SESSÕES

ANEXO I

VISÃO

Ser um Tribunal de Contas sustentável, acessível e colaborativo, que orienta e fiscaliza para gerar valor público e confiança na sociedade.

MISSÃO

Provocar transformações na gestão pública que resultem em impactos positivos e perceptíveis para os cidadãos, mediante o exercício do controle externo.

